

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de criar um programa de atendimento veterinário gratuito, em todo o País, aos animais da população carente cuja renda familiar não exceda a três salários mínimos, conforme propõe o art. 1º e seu parágrafo único.

O art. 2º determina que caberá ao poder público municipal o atendimento de tais animais, não restrito somente à consultas veterinárias, mas também a atendimentos de cirurgias em geral.

A proposição ainda determina que o município poderá celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, além de universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, conforme estabelece o art. 3º.

Por fim, o art. 4º determina que compete ao Ministério da Saúde, em conjunto com as prefeituras municipais e os estados da Federação, a implantação do programa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins de deliberação quanto ao mérito e constitucionalidade (art. 54 do RICD), estando ainda sujeita à apreciação do Plenário, sob o regime de tramitação ordinário.

Recebeu aprovação por unanimidade na Comissão de Seguridade Social e Família e encontra-se nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação do mérito ambiental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, determinando, no § 1º, inciso VII, que cabe ao Poder Público *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies, ou submetam os animais a crueldade”*.

Sob a égide constitucional está o interesse de toda a sociedade em enfrentar o desafio crescente de tratar animais enfermos, assim como vaciná-los, tendo em vista o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise, ao prever um programa de atendimento veterinário à população de baixa renda, oferece importante instrumento às políticas públicas em vigor que tratam do tema da proteção animal e do controle sanitário e epidemiológico.

A despeito de seus vícios constitucionais, por estabelecer competências ao Ministério da Saúde e aos estados e municípios, os quais deverão, em tempo, ser corrigidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição tem em vista promover o bem-estar animal, devendo, por esse motivo, receber o apoio desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Os Deputados Valdir Colatto e Sarney Filho discutiram nesta Comissão, em 13 de maio passado, a necessidade de distinguir entre os animais de produção e os de estimação. Embora respeite a opinião dos nobres colegas, não irei limitar o escopo da proposição e por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1, ampliando o atendimento a todos os animais de estimação.

Propomos ainda a Emenda nº 2, a título de aperfeiçoamento, prevendo, no art. 2º do projeto de lei, que o atendimento veterinário gratuito também contemple a castração e a implantação de *chip* nos animais, a partir da concordância do proprietário. Essa foi uma sugestão do nobre Deputado Daniel Coelho e que consideramos bastante adequada e oportuna, razão pela qual a apresentamos como emenda à proposição.

Pelo exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.765, de 2012, com as emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais de estimação da população carente em todo o País.

§ 1º Entendem-se por animais de estimação, para efeitos desta Lei, todos os animais de pequeno e médio portes.

§ 2º O atendimento será gratuito somente se o proprietário do animal comprovar renda familiar de até 3 (três) salários mínimos.”

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.765, DE 2012

Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º O atendimento veterinário gratuito não se restringirá às consultas, ficando o Poder Público Municipal responsável também pelos procedimentos cirúrgicos, incluídas as castrações e as cirurgias ortopédicas, e pelo procedimento de chipagem dos animais.

Parágrafo único. Os procedimentos invasivos do atendimento veterinário gratuito deverão ocorrer somente a partir do consentimento do proprietário do animal.”

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Deputado RICARDO TRIPOLI